

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pedido de Mediação nº 0020439-64.2021.5.04.000 - TRT 4ª Região

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.445.359-0001/50, com sede à Rua Senador Mendonça nº 160, Centro, CEP 96015-200, na cidade de Pelotas - RS, representado por seu presidente CLAUDIOMIRO ROSA DO AMARAL e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL - SETCESUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.561.134/0001-37 estabelecida em Pelotas - RS, à Avenida Bento Gonçalves nº 3390 sala 208, CEP 96015-140, representado por seu presidente CLAUDIO BUENO PINHEIRO, em cumprimento ao que ficou deliberado em Audiência de Mediação realizada no dia 29 de março de 2021 às 15 horas, sob a presidência do Desembargador Luiz Alberto de Vargas, na Seção de Dissídios Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, quando ficou decidido os acertos entre as partes como abaixo transcritos neste **TERMO:**

VIGÊNCIA: A convenção coletiva em vigor é parcialmente modificada e aditada, para vigorar por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2020 e término em 30.04.2021, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas da presente convenção coletiva.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste: Sobre os salários normativos vigentes, será concedido um reajuste salarial de **2,46%** (dois vírgula quarenta e seis pontos percentuais), nos valores que passam a vigorar **a partir de 1º de outubro de 2020**, com a possibilidade de pagamento em até duas parcelas **a partir de abril de 2021**, podendo ser compensados eventuais adiantamentos salariais, concedidos no período de 01.05.2020 e 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão conceder também um abono, a título indenizatório, no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais mensais), totalizando R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), correspondente aos meses de maio a setembro de 2020, a ser pago **a partir de abril de 2021**, em até cinco parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os índices de reajuste fixados no "caput" da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na Cláusula Segunda, do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Salário Normativo:

FUNÇÃO	SALÁRIO (R\$)
A. Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável ---	R\$ 2.391,61
B. Linha Internacional -----	R\$ 2.256,54
C. Motorista de Bitrem e Rodotrem -----	R\$ 2.197,24
D. Motorista de Carreta -----	R\$ 1.953,47
E. Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Maquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guincho, Caminhão Plataforma, Betoneira e Mecânico -----	R\$ 1.688,83
F. Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Operador de Guincho -----	R\$ 1.467,02
G. Conferente -----	R\$ 1.349,31
H. Auxiliar de Escritório -----	R\$ 1.290,23
I. Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção -----	R\$ 1.267,55

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Profissional reconhece para todos os efeitos legais, que por tais índices de reajuste, toda a inflação havida de 01 de maio de 2020 até 30.04.2021 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeitos de futuras negociações ou dissídio coletivo, serão observados os pisos salariais fixados na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reembolso das Despesas – As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, até o limite referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior à 24h (vinte e quatro horas), terão o reembolso de suas despesas também vinculado à apresentação de notas fiscais ou recibos, correspondentes às refeições entendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 12,00 (doze reais); R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

respectivamente, cujos valores serão isentos de descontos da remuneração mensal dos obreiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do parágrafo 1º desta cláusula, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços existentes no percurso.

PARÁGRAFO QUARTO - As importâncias da alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A diária do motorista de linha internacional sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente à U\$19,00(dezenove dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovantes das despesas

CLÁUSULA QUARTA - Seguro de Vida em Grupo - Será assegurado aos empregados, nominados nas letras "A" até "F" e "I" da cláusula primeira, bem como o auxiliar de transporte, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo a partir da assinatura do desta Convenção Coletiva:

A) Morte natural:R\$ 23.577,83 (vinte e três mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)


B) Morte acidental e invalidez permanente: R\$ 39.991,31 (trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Contribuições sindicais - Ficou estabelecido que a proposta sobre as contribuições sindicais será discutida pelas partes perante à Seção de Dissídios Coletivos, na audiência já designada para o dia 27 de maio às 10 horas - processo nº 0022512-43.2020.5.04.0000.

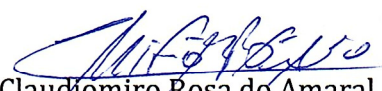
CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 29 de novembro 2019 e válida para o período compreendido entre 01/05/2019 até 30/04/2021, em tudo o que não conflitem ou tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justos e acertadas as partes nos termos estabelecidos acima, firmam o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério da Economia, para fins de arquivo e registro.

Pelotas, 01 de abril de 2021.



Claudio Bueno Pinheiro
PRESIDENTE SETCESUL


Claudiomiro Rosa do Amaral
PRESIDENTE STTRP


37.929